

MENTE LIVRE EM CORPO ENCARCERADO: ATUAÇÃO DE PROFESSORES NO ENSINO FORMAL NA UNIDADE PRISIONAL FEMININA DE PALMAS-TO

FREE MIND IN INCARCERATED BOBY: PERFORMANE OF TEACHERS IN FORMAL EDUCATION IN THE WOMEN'S PALMAS-TO PRISON UNIT

Alessandra Pereira Dias da Silva 1

Patrícia Medina 2

Maria Leda Melo Lustosa Pereira 3

Resumo: A partir de um relato de experiência acadêmico por meio de uma roda de conversa intitulada “Mente livre em corpo encarcerado: o desafio da atuação docente no ensino em prisões”; debateu-se acerca da atuação de professores na educação formal no âmbito do sistema penitenciário tocantinense. O itinerário metodológico tem como pano de fundo dados já produzidos no mesmo ambiente investigativo, a Unidade Prisional Feminina de Palmas por Paro (2016) e Pereira (2019). Neste relato, procurou-se responder à pergunta: Qual é o cenário da formação específica de professores para atuar no sistema prisional? E na pretensão de suscitar o debate sobre a formação de professores no ensino formal neste contexto, ficou evidenciado que ainda não existe consistência entre o que o conjunto do ordenamento jurídico nacional e regional afirmam e a realidade praticada relativamente a formação específica de professores para atuarem no contexto de prisões.

Palavras-chave: Sistema Prisional. Formação Específica de Professores. Educação em Prisões.

Abstract: From an account of academic experience through a conversation wheel entitled “Free mind in an incarcerated body: the challenge of teaching in prison teaching”, he discussed the role of teachers in formal education within the tocantinense prison system. The methodological itinerary has as a background data already produced in the same investigative environment, the Women’s Prison Unit of Palmas by Paro (2016) and Pereira (2019). In this report, we tried to answer the question: What is the scenario of specific teacher training to work in the prison system? And in the intention of raising the debate on teacher training in formal education in this context, it has been evidenced that there is still no consistency between what the whole national and regional legal system affirm and the reality practiced in relation to the specific training of teachers to act in the context of prisons.

Keywords: Prison System. Specific Teacher Training. Prison Education.

- 1 Graduada em Pedagogia pela Universidade Federal do Tocantins (UFT). Egressa no Programa de Educação Tutorial do Curso de Pedagogia (PET PedPalmas) da UFT. Aluna da Pós-graduação: Gestão Estratégica da Inovação e Política de Ciência e Tecnologia. (UFT / OPAJE). Supervisora Pedagógica Senac Palmas/TO. Universidade Federal do Tocantins (UFT). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8524682279180990>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7036-2750>. E-mail: alessandraaidef@gmail.com
- 2 Doutora em Educação: Cultura e Processos Educacionais pela Universidade Federal do Goiás. Professora Ajunta da Universidade Federal do Tocantins nos cursos de Pedagogia e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2860664409387797>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-9383-2858>. E-mail: patriciamedina@uft.edu.br
- 3 Mestra em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com a Universidade Federal do Tocantins (UFT). Graduada em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e Docência das Disciplinas Pedagógicas do Magistério. Possui Pós-graduação, lato sensu, em Administração e Planejamento para Docentes. Bacharela em Direito e exerce a Advocacia. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2484522282956896>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0001-7005-6016>. E-mail: ledamlustosa@uol.com.br

Introdução

O debater acerca da atuação de professores na educação formal no âmbito do sistema penitenciário tocantinense será desenvolvida a partir das oportunidades reflexivas geradas em decorrência de atividade de extensão na Universidade Federal do Tocantins (UFT). Em consonância constitucional, indissociando a pesquisa, ensino e extensão, realizou-se uma ação visando a reflexão sobre o cenário educacional da Unidade Prisional Feminina (UPF) Palmas, envolvendo alunas presas¹ e professoras que conjecturaram sobre suas práticas de ensinar e aprender em espaços de privação de liberdade. A ação ocorreu no dia vinte e três de abril de dois mil e dezenove.

Este relato abará exclusivamente a perspectiva dos docentes a partir da síntese de uma roda de conversa educativa-profissional. A reflexividade se alastra no tempo uma vez que se dá em articulação com pesquisas envolvendo o mesmo público que Paro (2016) e o tema de Pereira (2019) que pesquisaram sobre a formação específica dos professores que atuam em unidades prisionais do Tocantins, a partir das percepções e de suas necessidades de formação específica como complementação da formação inicial.

Para este recorte, têm-se como objetivos descrever como legalmente está previsto a formação de professores para atuar no sistema prisional; analisar a percepção que as professoras da UPF/Palmas têm acerca da sua prática profissional e refletir sobre a carência de uma formação específica para o exercício da docência nas escolas prisionais do estado do Tocantins.

Refletir sobre a temática se justifica pelas parcas competências instauradas nos Pedagogos e demais licenciados durante o processo de formação, pois que a formação está intensamente orientada para educação básica em ambientes escolares.

A educação prisional é um assunto de importância social, pois há cenário de crescimento de demanda educacional em prisões tendo em vista o aumento vertiginoso do encarceramento no Brasil e o não atendimento ao direito humano à educação e às práticas ressignificadoras visando à reinserção social dos sujeitos apenados. Assim, este relato visa construir um olhar no que se refere a formação de professores em uma dimensão específica de atuação profissional dos pedagogos e outros licenciados.

O presente relato teve como ponto de suscitação o *corpus* das pesquisas de Paro (2016) e Pereira (2019) integrado com outras produções científicas sobre sistema prisional e formação de professores. Após a seleção do *corpus*, foi realizada análise de conteúdo visando atender aos objetivos recém-referidos, compondo, portanto, uma abordagem qualitativa a partir de dados secundários e a reflexividade a partir de coleta de dados diretamente produzidas com sujeitos professoras de uma unidade prisional feminina. Este relato mira responder: Há coerência legal relativamente à formação específica de professores com a realidade de educação formal no sistema penitenciário?

A formação específica é um ramo da educação básica normatizado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); diferente da formação continuada dos professores em atuação na rede regular porque se trata de instauração de competências docentes específicas de professores que atuam em ambientes educacionais, salas de aula, dentro de prisões.

A expressão formação específica dos professores que atuam com alunos privados de liberdade nos estabelecimentos penais, é exposta no Plano Nacional de Educação (PNE, 2014-2024), Meta 9, Estratégia 9.8 que indica a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração (BRASIL, 2014, p. 68). Além disso, esta mesma formação volta a ser referida na Meta 10, Estratégia 10.10 quando afirma ser necessário “ orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das

¹ Expressão legal utilizada para designar pessoa (mulher) privada de liberdade mediante sentença judicial; podendo igualmente ser designada como reclusa, encarcerada, detenta e reeducanda quando em experiência educativa como exercício de direito e prática de ressocialização ou reintegração social.

professoras” (BRASIL, 2014, p. 71).

Assim, o estudo apresentado pretende fomentar uma reflexão que envolva professores da educação básica, acadêmicos de pedagogia e das licenciaturas, além, da sociedade em geral, no sentido de fazer com que a universidade e o ente público, responsável pela educação formal nos espaços em prisões se atente para a formação específica dos professores tanto inicial como continuada.

O tamanho da demanda, o direito à assistência educacional e a formação específica de professores para atuar no contexto de prisões

A população carcerária brasileira no primeiro semestre de 2017 era de 726.354 pessoas, representando um crescimento de 707% em relação ao total registrado no início da década de 1990, segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Brasil – INFOPEN/2017 (2019, p. 7). No mesmo período o encarceramento feminino cresceu 698%; do total de mulheres presas, 62% estão encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. (BRASIL, Infopen-mulheres 2017, p. 53). Já há superlotação dos estabelecimentos prisionais femininos. O Brasil com 42.355 mulheres presas, aparece como o quarto país com maior população prisional feminina no mundo, menor apenas que os Estados Unidos (211.870), China (107.131), e Rússia (48.478) em relação ao tamanho absoluto de sua população prisional feminina. (BRASIL Infopen-mulheres 2017, p. 13).

No Estado do Tocantins a realidade se assemelha, a população prisional é de 3.573, destes 180 são mulheres. Em todos os estabelecimentos prisionais há déficit de vagas, que passa de 1.548 da capacidade para atender a demanda. (Brasil, Infopen/2017, 2019, p. 8)

Sendo a educação um direito humano universal em consequência de o Brasil ser signatário do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH,1948), da Conferência Internacional de Jovens e Adultos (CONFINTEA) e do Plano Ibero-americano de Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos – OEI deve-se entender que a educação formal é direito de todos, inclusive daqueles que temporariamente estão encarcerados, conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CF/88, (artigo 205) e a Lei de Execução Penal (LEP), Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece que a ressocialização possa se dar através da educação formal às pessoas que se encontram presas.

A Universidade enquanto *lócus* de ensino-pesquisa-extensão, espaço privilegiado da formação profissional carece, seja no curso de Pedagogia ou demais licenciaturas, de elementos curriculares que possibilitem a atuação também neste espaço de trabalho.

Refletir e atuar sobre esta demanda é urgente, para o Estado e para a população em geral porque embora a formação do educador que atua com homens e mulheres que estão privados de liberdade seja uma situação complexa, é necessária e urgente. Por certo, todos os presos são pessoas que cometeram delitos, infringiram a lei e precisam ser responsabilizados por seus atos, sobretudo irão voltar à sociedade. As experiências no cárcere podem levá-los a saírem piores, cometendo atos mais gravosos do que aqueles que o fizeram entrar:

Ao chegar à prisão, seus direitos civis são tirados e ele veste um uniforme. Desse modo entra pobre na instituição, em termos materiais, e recebe alguns objetos que o colocarão acima da linha da mera necessidade. Ele é, portanto, um objeto semi-humano, um organismo com um número. (ONOFRE, apud Sykes, 2007, p. 18)

Embora esta seja uma realidade é também uma realidade que a legislação prevê que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, art. 1º, 1984). Trata-se, pois de manter os direitos do preso, mesmo que alguns fiquem suspensos até o cumprimento da sua pena, como por exemplo, o direito de voto; nomeadamente a LEP/84 prediz que se manterá a assistência por meio da saúde, assistência jurídica, social, religiosa e

educacional.

Embora ouvir que a escola prisional é apenas [...] “um passatempo” (ONOFRE, 2007, p. 19) o aprisionado tem o direito de vivenciar por meio do esporte, atividades de cultura, de eventos religiosos, e atividades educativas, experiências edificantes assim como àqueles não privados de liberdade.

É fato que qualquer motivo para sair da cela é um momento único para aqueles que veem o dia clarear e escurecer dentro da cela. O cárcere em si realça muitas ameaças à saúde e à efetividade ressocializadora da pena uma vez que pode ser acompanhada da depressão, evocação de sentimentos fúnebres, a culpa ou crueldade. Por isso, independente da motivação, atividades devem ser estimuladas, conforme pontua Onofre (2007):

A frequência as atividades escolares justificam desde o desejo de aprender, de buscar passatempo, até a busca de um parecer positivo nos exames criminológicos que possibilite a saída da prisão. Mesmo não tendo consciência da função histórica da escola e de seu papel na construção da cidadania, seu objetivo, ao frequentá-la, é acatar as regras da casa, visando a buscar todas as alternativas possíveis para abreviar sua estadia na unidade prisional ou a conseguir benefícios e ser encaminhado para os presídios semi-abertos. (ONOFRE, 2007, p. 19)

Neste sentido a escola tem duplo valor. É um lugar de ocupar essa mente ociosa ao mesmo tempo em que, ao cumprir com suas funções específicas de apresentar dados e informações por meio de conteúdos formais e informais, instaurando uma forma distinta de ver o mundo que o espera ao cumprir sua pena. A ressocialização que a escola visa, possibilita tanto a melhoria de vida dentro do cárcere quanto das condições para o futuro liberto.

São vários motivos elencados por Onofre (2007) que dão a instituição escolar uma possibilidade de fazer com que esse sujeito seja integrado à sociedade novamente:

É ensinando a ler, escrever, calcular, falar, e transmitindo conhecimentos básicos do mundo físico e social, que a educação escolar poderá ser útil as camadas populares.

Os alunos-presos, [...] veem a educação como forma de melhorar de vida, pela possibilidade que nela distinguem de obterem melhor emprego e de participarem da cultura letrada.

Em seus depoimentos, os detentos apontaram a importância da instituição escolar, local onde podem fazer novas amizades, convivendo com outras pessoas, o que favorece o companheirismo. [...] a frequência na escola, é uma possibilidade de ascenderem socialmente. Há referências a educação escolar como possibilidade de galgar posições sociais diferentes das que ocupavam anteriormente à prisão. [...] a educação no presídio estará sempre preocupada com a promoção humana, procurando tornar o homem cada vez mais capaz de conhecer os elementos de sua situação para intervir nela. (ONOFRE, 2007, p. 20 - 21)

Assim, a escola prisional deve ser um importante projeto dos órgãos públicos responsáveis por planejar, organizar e executar o processo de estudos para os condenados, de forma que esse direito seja realmente incontestável.

A LEP/84 indica, no artigo 10, a assistência ao preso como dever do Estado prevenir o crime e orientar o retorno do condenado a convivência em sociedade, sendo este o amparo legal para que sejam criadas as condições à assistência educacional.

Ao fazer da cela uma sala obtém-se uma experiência de trocas com o ambiente externo da prisão e distintas dos habituais do crime. Professor e alunos impõem, pela própria natureza

da interação educativa, um convívio diferente dos pavilhões. As tensões são aliviadas, e por si só, se processam transformações. A educação prisional preza a promoção do ser humano, e a busca dessa transformação implica na promoção da autonomia no sentido freiriano que supõe o homem como um ser inacabável, constantemente em transformação. “Quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre o desafio dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la” (FREIRE, 1979, p. 16) uma vez que também se transforma.

Dos múltiplos aspectos intervenientes no processo educativo em prisões tais como infraestrutura, segurança, recursos e procedimentos didáticos, alternativas de organização curricular, que carecem de controle e avaliação, todos têm em comum o profissional professor. Por isso, a formação de professores do cárcere é condição basilar para o sucesso de qualquer proposta. Não basta ter a lei para garantir, ter uma cela para ser a sala, ter os presos para serem os alunos, e olvidar o papel do professor que é fundamental no processo de ensino-aprendizagem.

Da universidade para a cela: desafios da docência no cárcere tocantinense

Visando dar continuidade ao conjunto de ações que se repetem desde 2016 e articulam o curso de Pedagogia da UFT e o mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT em convênio com o Judiciário Tocantinense realizou-se a roda de conversa “Mente livre em corpo encarcerado: o desafio da atuação docente no ensino em prisões”, com objetivo de sensibilizar os participantes à realidade da atuação profissional dos professores no sistema penitenciário. Embora haja trabalhos produzidos acerca destas especificidades, optou-se por uma abordagem de reflexividade direta dando aos professores o protagonismo de descreverem as suas percepções acerca das suas atuações.

Foram participantes quatro professoras, uma com formação em Educação Física, outra em Química e duas Pedagogas. O tempo de atuação como professoras na Unidade Prisional Feminina de Palmas, localizada na Avenida Castro Alves, Setor Sul (Taquaralto), variam de um a cinco anos.

Foi utilizada uma pergunta-disparadora como estratégia: Quais são os desafios da atuação docente no ensino em prisões no Tocantins? A pergunta visou registrar de forma direta como as professoras percebem as especificidades da prática docente no contexto de uma sala de aula em prisões, no caso, em uma unidade prisional feminina. Para este relato de experiências, selecionamos excertos que compõem o quadro que segue:

Quadro 1. Os desafios da atuação docente no ambiente de prisões: percepção de professoras da Unidade Prisional Feminina de Palmas - TO

PROFESSORA	FALA
A	Eu gosto do que eu faço dentro da prisão, gosto mesmo de dar aula para as meninas ² , mas vejo algumas dificuldades como o espaço físico, e este no momento é o maior problema. Tem também uma falta de currículo para a Educação de jovens e adultos (EJA) prisional; na unidade prisional sentimos falta de um acompanhamento psicológico para as reeducandas e para nós professoras; a rotatividade das meninas no sistema atrapalha também e não posso deixar de falar do embate da segurança e educação, apesar de que isso lá tem melhorado cada dia.
B	Para trabalhar dentro da cadeia, o essencial é trabalhar com amor.

² Expressão usualmente destinada para referir genericamente as presas na condição de alunas.

C	Eu agora sou professora, mas antes era agente lá na unidade, e para nós agentes o que prevalece é a segurança; então essa está sendo a minha maior dificuldade olhar para a presa com o olhar de professora sabendo do crime dela. Só que aos poucos estou conseguindo lidar com isso, e tem sido uma experiência boa.
D	Para nós professoras dentro do sistema prisional, a maior dificuldade é encontrar uma metodologia que se diferencie da tradicional. A educação precisa valer a pena lá dentro. Lá valorizamos as pequenas coisas, um avanço mínimo da apenada é uma grande conquista. Mas o maior cuidado que precisamos ter é um olhar técnico e não deixar a mente se contaminar.

Fonte: Semana Acadêmica do Curso de Pedagogia, Roda de conversa Mente livre em corpo encarcerado: o desafio da atuação docente no ensino em prisões, Bloco “E”, Sala 04, UFT – Campus Palmas, 2019.

A formação específica deverá ser elaborada levando-se em consideração o currículo de EJA em prisões, considerando as especificidades da escola, do local que está inserida, dos recursos didáticos pedagógicos que poderão ser utilizados na sala de aula, entre outras características advindas da prisão (ONOFRE, 2007; PARO, 2016; PENNA, 2016; PEREIRA, 2019, 2019a) corroboram pelas professoras e pode-se depreender que a singularidade do ambiente, do espaço físico, o currículo para (EJA) prisional; a segurança do ambiente, metodologia de ensino, controles para acesso de entrada e saída dentro da sala, certificação próprias capazes de abarcar a especificidade da rotatividade de alunos e as turmas seriadas são aspectos desafiadores.

A educação formal escolarizada integra as chamadas políticas pública, e quando se trata das políticas da educação em prisões, se dá em articulação com o conjunto de órgãos, entidades, setores e pessoas que constituem esse subsistema. No estado do Tocantins, a Secretaria de Cidadania e Justiça, Secretaria de Educação e Cultura do Estado, Defensoria Pública, Escola Penitenciária, Ministério Público, Conselho da Comunidade entre outros que deverão atuar no sentido de concretizar a Resolução Nº 2/2010 CNE/CEB que indica para a ofertada na escola em prisões que traga resultados de aprendizagem nos diversos níveis e modalidades de ensino e adequada formação para o mercado de trabalho dos alunos privados de liberdade quando do cumprimento da pena em espaços penitenciários. “[...] considerando o que foi aprovado, preocupação de estimular oportunidade de aprendizagem a todos, em particular os marginalizados e excluídos, que garante o reconhecimento do direito á aprendizagem de todas as pessoas encarceradas”. (BRASIL, Resolução Nº 2/2010).

Da roda de conversa também se depreende que alia-se às dimensões objetivas recém-referidas, o elemento subjetivo que diretamente impacta na performance do ensinar e do aprender: a dimensão psicológica que é afetada pelas especificidades do ambiente foi também referida.

A formação específica dos professores atuantes nas escolas em prisões constituiu uma demanda repesada em torno da formação dos educadores, apesar do Estado se destacar na oferta de atividades educacionais (INFOPEN/2016, p. 54 apud PEREIRA, 2019a, p. 45) por possuir um plano de educação em prisões, mas sem vigorar desde 2012 pois, dos 27 estados brasileiros, seis incluindo o estado do Tocantins não cumpriram a determinação do Departamento Nacional Penitenciário (DEPEN) relativamente a entrega dos planos de educação em prisões no exercício de 2015 e 2016³.

Este descaso repercute na suspensão de apoio técnico e financeiro e compromete diretamente o compromisso do governo do Estado em dar efetividade às políticas públicas na área de educação prisional assim como compromete a continuidade histórica, que começou em 2004, da educação em prisões com a educação básica para os presos que cumpriam suas penas via projeto Educando para a liberdade. O projeto foi resultado de debates, discussões, seminários com participação de movimentos sociais e tinham como objetivo implantar e implementar de modo coerente e sustentável, todas as ações possíveis para o desenvolvimento da educação penitenciária.

³ Plano Estadual de Educação nas Prisões. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/peep-to.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2019.

Apesar de iniciar em 2005, somente em 2006 houve uma formação específica para os professores, em dois módulos: Metodologias em Educação de Adultos e Ensino Diferenciado: didática e práticas pedagógicas em educação de adultos. (GALLERT, et. al apud PEREIRA, 2019a, p. 52).

A garantia do cenário da formação específica de professores do Tocantins foi aprovado no Plano Estadual de Educação do Tocantins (PEE/TO 2015-2025) que em harmonia com o PNE/2014, garante a oferta às pessoas privadas de liberdade como também a formação continuada para os professores que educam nos cárceres do estado do Tocantins, mas precisa urgentemente ser visibilizado para garantir os acordos de cooperação necessários à sua efetividade, pois o programa de formação continuada para os professores que atuam na educação de jovens e adultos do sistema prisional

[...] ocorrerá de maneira integrada, envolvendo diferentes áreas, como trabalho, saúde, educação, esportes, cultura, segurança, assistência psicossocial e demais áreas de interesse, de modo a contribuir para a melhor compreensão do tratamento penal e aprimoramento das diferentes funções de cada segmento; (TOCANTINS, 2015, p. 140).

Pereira (2019) enfatiza a importante questão de implementação de política estadual que define cargos exclusivos para as demandas educativas

[...] com a finalidade de garantir um quadro de servidores e profissionais para atuar nas demandas especificadas na Meta 21, estratégia 21.6 (PEE/2015 - 2025), seria uma grande conquista da educação em prisões, especificamente em relação a formação continuada para professores de carreira, ou seja, do quadro efetivo da educação em prisões. Desta forma, o quadro de professores se manteria independente das mudanças políticas, que interfere no quadro de servidores, quando este é contrato temporário. (PEREIRA, 2019a, p. 72-73).

A atuação dentro de um presídio precisa contemplar uma formação específica para esses profissionais, não basta ter um certificado para docência; entende-se que apenas a formação inicial não abarca o mínimo de especificidades que a prática no cárcere precisa como afirma uma professora na pesquisa de Pereira (2019):

É uma experiência bastante diferenciada em relação aos demais contextos educacionais onde ministrei aula. Ao passo que é de extrema relevância para os reeducandos, deve-se ter o máximo de cuidado e privacidade em relação ao ambiente da unidade prisional. Acredito ser necessário uma formação anterior a entrada de professores em qualquer unidade prisional, pois é preciso ter uma preparação para se inserir nesse ambiente haja visto que influencia o psicológico da pessoa. Dentre os aspectos positivos pode-se citar a oferta para os reeducandos e a experiência gerada para o profissional da educação que é de extrema importância. Dos pontos negativos pontua-se a falta de formação específica para quem trabalha em prisões. (PEREIRA, 2019a, p. 76).

Confirmando o que a proposta curricular da formação específica, segundo Andriola (2013, p. 187) deve ser capaz de “articular a atitude reflexiva, tanto na prática pedagógica do professor quanto na formação do educando.” Pois,

[...] ao professor cabe conceber os problemas e as situações do local onde se pretende lecionar, determinar características observáveis, interpor a ordem que tentará impor e as linhas que serão efetivadas para a superação do paradigma vigente, para além da educação formal. (ANDRIOLA apud SHON, 2013, p. 187).

Considerações Finais

Este relato visou responder à pergunta: Qual é o cenário da formação específica de professores para atuar no sistema prisional? Os estudos feitos evidenciaram que não existe consistência entre o que o conjunto do ordenamento jurídico nacional e regional afirmam, e a realidade praticada pelo Tocantins uma vez que, exceto a formação específica de 2006, nenhuma outra ação de formação específica de professores para atuarem no contexto de prisões foi realizada.

A roda de conversa revelou que em consonância com outros estudos, a formação específica de professores para atuarem no sistema prisional deve focar, fundamentalmente a instauração de competência próprias para atuação com público adulto; metodologias para ensino com organização multisseriada, metodologia distinta da tradicional, normas e procedimentos próprios de segurança enfatizados diretamente pelas professoras durante a roda de conversa e corroboradas pela pesquisa empírica com professores de todas as unidades prisionais do estado do Tocantins recém realizada por Pereira (2019) e que deve ser examinada para aprofundamento.

Elementos psicológicos parecem ser um fator interveniente importante na formação para atuação neste ambiente e precisará ser mais especialmente de estudo.

Ficou evidenciado que é necessário produzir um cenário de mudança que envolve pelo menos duas dimensões: procedimentos e institucionais.

No primeiro sentido, dos procedimentos fazem relação com os métodos e os usos que caracterizam o trabalho docente o modo como se instituem, concebem e modificam estratégias empregadas pelos professores. Todos os estudos referenciados fazem alusão e esta dimensão sem, no entanto, fazerem menção explícita, ou sugerir um conjunto teórico-metodológico, que não nos ocuparemos com este aspecto que será em outro estudo abordado.

Relativamente às mudanças institucionais são àquelas atinentes aos contextos dos grupos que potencializam, direcionam e determinam ações e os processos que devem ser contemplados. Para garantir a efetividade, parece necessário um plano de ação específico pois as partes interessadas devem estar de acordo com as práticas de governança que se fazem necessárias à efetividade dos preceitos legais.

Estes dois níveis, articuladamente com os fundamentos teóricos, têm relações com os processos de mudança que ocorrem em instituições que regem políticas educacionais, seja pela interação profissional entre seus diversos agentes ou pelas ações que pessoas e instituições desenvolvem em conformidade ou não com o discurso legislativo garantido já extensamente pautado.

O conjunto legislativo previsto à formação de professores para atuar no sistema prisional foi enunciado e a análise da percepção que as professoras da UPF/Palmas têm acerca das suas práticas profissionais indicaram para a necessidade de mudanças mencionadas uma vez que há carência de uma formação específica para o exercício da docência nos ambientes prisionais do estado do Tocantins.

Finalmente, o conteúdo das respostas das participantes, professoras, se mostraram diversas e ricas de modo que poderão dar azo a um novo estudo na perspectiva da análise de conteúdo.

Referências

ADRIOLA, W. B. **Ações de Formação em EJA nas prisões**: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará? *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./març. 2013.

BRASIL. **Ministério da Educação**: Resolução CNE/CEB 2/2010. Diário Oficial da União, Brasília, 20 de maio de 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=14906. Acesso em 27 ago. 2019.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação 2014-2024** [recurso eletrônico]: Lei nº 13.005, de 25 de junho 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm.

Acesso em: 27 ago. 2019.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)** / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República -- rev. e atual, Brasília, 2010.

FREIRE, Paulo. **Educação e Mudança**. 12ª Edição. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 1979

Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN. Atualização – junho de 2016.

SANTOS, Thandara (org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Departamento Penitenciário Nacional, 2017**. 65 p. il. Color. ISBN 978-85-5506-063-2. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em 27 ago. 2019.

Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN Mulheres. 2ª Edição – 2017. SANTOS, Thandara (org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 79 p. il. Color. ISBN 978-85-5506-063-2. Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 27 ago. 2019.

Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN (junho de 2017). MOURA, Marcos Vinícius (Org.). Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2019.

NOVO, B. N. A educação prisional no Brasil. Disponível em: < <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-educacao-prisional-no-brasil.htm> > Acesso em: 27 ago. 2019.

ONOFRE, E. M. C. **Educação escolar entre as grades**. São Carlos, 2007.

PARO, M. L. **Visita íntima na unidade prisional de regime fechado e provisório de Palmas/TO:** Sentidos e significados analisados sob o enfoque fenomenológico. Dissertação Mestrado Direitos Humanos. Palmas, TO, 2016.

PENNA, M. G. de O. **A formação do pedagogo e a educação nas prisões:** reflexões acerca de uma experiência. Cad. Cedes, Campinas, v. 36, n. 98, p. 109-122, jan.-abr., 2016.

PEREIRA, M. L. L; MELO, J. W. R. de; MEDINA, P. Educação e formação: reflexões sobre a educação como direito constitucional para os privados de liberdade no estado do Tocantins. **Revista Humanidades e Inovação**. V.6, n.18, 2019, p. 145- 154.

PEREIRA, M. L. M. L. **Formação específica de professores:** análise e proposições sobre a atuação docente nos estabelecimentos prisionais do estado do Tocantins. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar). Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Palmas, 2019a.

TOCANTINS. **Lei nº 2.977, de 08 de julho de 2015**. Publicada no Diário Oficial nº 4.411. Aprova o Plano Estadual de Educação do Tocantins – PEE/TO (2015-2025), e adota outras providências. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/412370/> Acesso em: 18 set. 2019.

Recebido em 22 de janeiro de 2020.
Aceito em 14 de fevereiro de 2022.